



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	
Departamento Legislativo	
Publicada em	20 / 10 / 07
No Jornal	Boleto Ueg
	Proces nº 125/07

RESOLUÇÃO N.º 2.481

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Uberaba, a utilização da modalidade de licitação denominada PREGÃO para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A modalidade de licitação do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns fica regulada, na Câmara Municipal de Uberaba, pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os efeitos desta Resolução, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º - A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na presente Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 4º - O Pregão destina-se a garantir a proposta mais vantajosa, que será a de menor preço, salvo quando não se atender as especificações técnicas do edital ou se tratar de preço inexequível.

§ 1º - Consideram-se inexequíveis as propostas comprovadamente inviáveis, em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.2)

incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto contratado dada as condições e exigências especificadas no edital.

§2º - O órgão requisitante especificará devidamente o objeto licitado, observado o disposto no art. 7º, devendo apresentar a justificativa para a sua aquisição ou contratação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Dos impedimentos

Art. 5º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens:

I - servidor público ou detentor de mandato eletivo;

II - os ascendentes, descendentes ou colaterais até segundo grau, e o cônjuge das pessoas indicadas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Considera-se servidor público para os fins deste artigo, todo aquele detentor de cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente, na Câmara Municipal de Uberaba.

SEÇÃO II

Das Compras e Serviços

Art. 6º - Nenhuma compra ou serviço será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar 101/00, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, nos termos da Lei nº. 8.429/92.

Parágrafo único - Caso o órgão requisitante não possua elementos para a elaboração da requisição, solicitará auxílio técnico para viabilizar a sua realização.

Art. 7º - As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços, quando for o caso;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.3)

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, modelo ou características ou especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Art. 8º - Para a contratação de bens de informática, a elaboração das especificações técnicas será completa de modo a permitir a identificação perfeita de cada um dos seus componentes, sem indicação de marca.

§ 1º - Poderá ser indicado o sistema operacional, desde que devidamente justificado pelas exigências práticas de sua utilização por parte da Administração.

§ 2º - O licitante deverá indicar na sua proposta a marca de cada um dos componentes de seu produto, com o respectivo preço unitário e global.

Art. 9º - Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a tornar clara a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

SEÇÃO III



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.4)

Do Local da Realização

Art. 10 - O Pregão será efetuado no local indicado nos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

SEÇÃO IV

Da Publicação

Art. 11 - Os avisos contendo os resumos dos editais dos Pregões serão realizados no Órgão Oficial do Município, bem como publicados na internet, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Uberaba.

§ 1º - Para as compras e serviços acima de R\$ 180.000,00 (Cento oitenta mil reais), a publicação dar-se-á no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Nos avisos constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

Art. 12 - A adjudicação e a homologação do Pregão serão publicadas no diário oficial do Município, bem como disponibilizados na internet no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Uberaba.

Art. 13 - A Administração publicará, no diário oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

SEÇÃO V

Dos Atos Processuais

Art. 14 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - Justificativa da contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva rubrica;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.5)

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico quanto à minuta do edital, bem como em

relação do processo;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

conforme o caso;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente,

IX - ata da sessão do Pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

X - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

SEÇÃO VI

Do Edital

Art. 15 - O edital conterà, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade, o regime de execução e a espécie de Pregão, a menção de que será regida por esta Resolução, o local, dia e hora para o credenciamento e realização da seção oficial, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - A justificativa da necessidade da contratação;

II - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

III - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 Lei 8.666/93, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

IV - sanções para o caso de inadimplemento;

V - local onde poderá ser examinado e adquirido o edital;

VI - condições para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.6)

relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre os nacionais e os estrangeiros, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas;

XIII - condições de pagamento;

XIV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Resolução;

XV - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVI - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – descrição completa do objeto;

II - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, se for o caso;

§ 3º - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, poderá ser dispensado o termo de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução do serviço, ou termo de compromisso.

§ 4º - O edital será disponibilizado, em inteiro teor, na internet, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Uberaba.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls. 7)

Art. 16 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Resolução, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do direito de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18 - Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a apresentação das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 19 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 20 - Caberá ao Pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 21 - Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

SEÇÃO VII

Do Prazo de Apresentação e da Validade das Propostas

Art. 22 - O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 23 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

SEÇÃO VIII

Do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 24 - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio cujas atribuições inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.8)

certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único - A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo, função ou emprego permanentes da Administração pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 25 - O Pregoeiro responderá administrativamente por todos os atos praticados.

Art. 26 - A competência do Pregoeiro é irrenunciável, intransferível e indelegável, gozando de autonomia no desempenho de suas atribuições, sendo inadmissível a sua avocação.

Art. 27 - Ao Pregoeiro são conferidos poderes para promoção das diligências necessárias em qualquer fase da licitação para o esclarecimento de situação ou para complementar a instrução processual, sendo-lhe vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta.

Art. 28 - Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 29 - Compete ao Pregoeiro:

I - coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio;

II - responder e solucionar as questões propostas pelos interessados relativas ao certame;

III - abrir as propostas de preços, inclusive aquelas processadas por sistema de informática;

IV - analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo os licitantes sobre a desclassificação das propostas por “preço excessivo” ou “manifestamente inexequível”;

V - desclassificar propostas, indicando os motivos;

VI - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

VII - verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar;

VIII - proclamar o vencedor;

IX - elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.9)

X - receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada;

XI – adjudicar o objeto à empresa vencedora

XII - encaminhar o processo à autoridade superior para homologação da licitação.

SEÇÃO IX

Das Espécies de Pregão

Art. 30 - O Pregão poderá se processar sob a forma de Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, a critério do Pregoeiro.

SEÇÃO X

Da Habilitação

Art. 31 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação, relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 32 - São documentos exigidos relativamente à habilitação jurídica:

I - declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração

Pública;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls. 10)

II - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas nesta Resolução e no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - garantia para qualquer defeito de fabricação em relação ao bem licitado;

IV - declaração que dará assistência técnica durante o prazo de garantia;

Art. 33 - São documentos exigidos relativos à Regularidade Fiscal:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

III - a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita por dois documentos, a saber:

a) certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) certidão de tributos e contribuições federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal.

c) para as licitantes com sede ou domicílio no Município de Uberaba, deverá ser apresentado, também, comprovante de cadastramento mobiliário junto ao Município.

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

e) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 34 - São documentos exigidos relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

I - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial nos últimos 5 (cinco anos), expedida, no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data da licitação;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; *(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.11)*

III - garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado, do objeto da contratação.

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, observar-se-á:

I – A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;

II - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

III - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

IV - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

V - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 35 - A documentação de que trata os arts. 31, 32, 33 e 34 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, conforme o valor e a complexidade da aquisição, a fim de atender o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO XI

Do Julgamento

Art. 36 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital os quais não devem contrariar as



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.12)

normas e princípios estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º - O disposto no §3º aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Art. 37 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo o Pregoeiro, em conformidade com a espécie de Pregão e os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, decidir de maneira a possibilitar o exame desse julgamento pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Parágrafo único - No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XII

Do Recurso

Art. 38 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 39 - O acolhimento do recurso importará a invalidação



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.13)

apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 40 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

SEÇÃO XII

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 41 - Adjudicado o procedimento pelo Pregoeiro, o resultado do Pregão será homologado, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo único - A homologação do Pregão será publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, bem como publicada na internet no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Uberaba.

SEÇÃO XIII

Das Sanções

Art. 42 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XIV

Das Vedações

Art. 43 - É vedada a exigência de:

- I** - garantia de proposta;
- II** - aquisição do edital pelos licitantes como condição para participar no certame;
- III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

SEÇÃO XV



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.14)

Da Revogação e da Anulação

Art. 44 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III

DO PREGÃO PRESENCIAL

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 45 - O Pregão Presencial reger-se-á segundo as disposições deste Capítulo.

SEÇÃO II

Da Definição

Art. 46 - Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritos e lances verbais.

SEÇÃO III

Da Competência

Art. 47 - Compete à autoridade competente na forma da Lei:

I - determinar a abertura da licitação na modalidade Pregão;

II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.15)

IV - homologar a licitação e promover a celebração do contrato.

SEÇÃO IV

Da Fase Preparatória

Art. 48 - Na fase preparatória do Pregão, observar-se-á as seguintes regras:

I - descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - termo de referência, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma fiscal e financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviço;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento a serem impostas aos contratantes e demais condições essenciais para fornecimento do objeto licitado.

SEÇÃO V

Da Fase Externa

Art. 49 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, por meio de divulgação do edital e aviso específico, observando-se as seguintes regras:

I - no dia, hora e local designado no edital, será realizado, preliminarmente, o credenciamento do interessado ou representante legal, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II - Em seguida deverá ser entregue a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos para Habilitação e, se for o caso, Declaração de que a empresa se enquadra no regime das Micro e Pequenas Empresas, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.16)

III - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IV - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço;

V - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso IV, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI - o Pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, em ordem decrescente de valor;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII - o Pregoeiro, a cada rodada de lances, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições-habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.17)

XIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, e o Pregoeiro encaminhará a proposta vencedora ao Presidente da Câmara Municipal de Uberaba para homologação e contratação;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor, ou a critério do Pregoeiro e observadas as formalidades legais, anulará o Pregão;

XVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PREGÃO ELETRÔNICO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 50 - O Pregão Eletrônico será realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com outro órgão da Administração Pública ou com pessoas jurídicas.

Art. 51 - O Pregão Eletrônico será processado e julgado com a observância do procedimento previsto neste Capítulo e no Capítulo III.

SEÇÃO II

Do Procedimento

Art. 52 - Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais, contendo a marca, no campo “informações adicionais” dentro do sistema eletrônico até a data e horários definidos no preâmbulo do edital.

Art. 53 - O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.18)

propostas que não atenderem às exigências do edital, bem como as que ofertarem “preços excessivos” ou “manifestamente inexeqüíveis”, comparados ao estimado, que acompanhará o edital.

Art. 54 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, na data e horários definidos no edital.

Art. 55 - Deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação exigida para a habilitação, proposta contendo preço unitário e total e marca do objeto ofertado.

Art. 56 - O valor inicial dos lances corresponderá ao “menor preço”, desde que exeqüível, ofertado na etapa de propostas.

Art. 57 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa ou todas as propostas sejam inexeqüíveis, considerar-se-ão os valores obtidos na etapa de propostas.

Art. 58 - A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema eletrônico para o Pregão.

Art. 59 - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o edital, por se tratar de preço inexeqüível ou excessivo, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, sendo que em seqüência, o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

Art. 60 - Caso seja interesse do licitante interpor recurso, poderá manifestar seu interesse nesse momento, por meio do sistema.

Art. 61 - Após a manifestação quanto à interposição de recurso, o fornecedor terá até 3 (três) dias para realizá-lo por escrito, sendo que o envio de recurso intempestivo será indeferido.

Art. 62 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

Art. 63 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes ao procedimento do Pregão Eletrônico poderão ser consultados no endereço: www.camarauberaba.mg.gov.br, que será atualizado a cada nova fase do Pregão.

Art. 64 - Apreciado o recurso ou não, o havendo, o licitante vencedor apresentará a documentação necessária para a sua habilitação, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas contados da ciência, o qual deverá atender a todas as exigências do art. 31 desta Resolução.

Art. 65 - Uma vez em ordem toda a documentação, o objeto



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

será adjudicado ao vencedor.

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls. 19)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os Pregões iniciados anteriormente à publicação desta Resolução continuarão a se reger pela legislação que, à época, estava vigente.

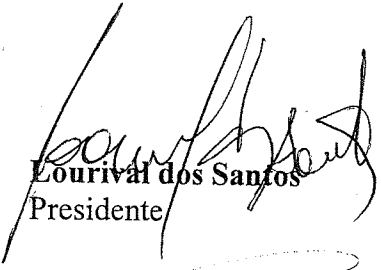
Art. 67 - Aplicam-se ainda as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93.

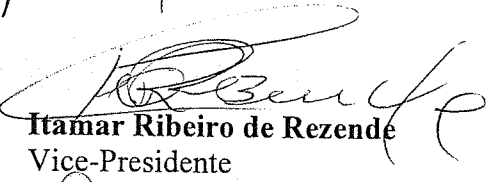
Art. 68 - Faz parte integrante desta Resolução o Anexo Único – Classificação de Bens e Serviços Comuns.

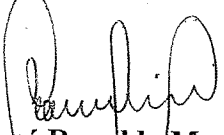
Art. 69 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

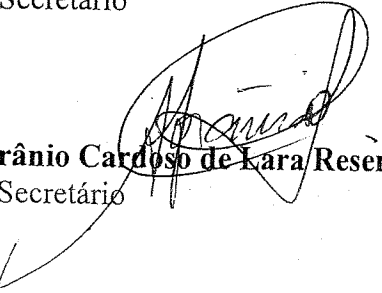
Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 3 de outubro de 2007.


Lourival dos Santos
Presidente


Itamar Ribeiro de Rezende
Vice-Presidente


José Ronaldo Maciel
1º Secretário


Afrânio Cardoso de Lara Resende
2º Secretário



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.20)

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1) BENS COMUNS:

1.1 Bens de Consumo:

- a) Água mineral;
- b) Combustível e lubrificante;
- c) Gás;
- d) Gênero alimentício;
- e) Material de expediente;
- f) Material de limpeza e conservação;
- g) Uniforme.

1.2) Bens Permanentes:

- a) Mobiliário;
- b) Equipamentos em geral, exceto bens de informática;
- c) Utensílios de uso geral, exceto bens de informática;
- d) Veículos automotivos em geral;
- e) Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora;

2) SERVIÇOS COMUNS:

2.1) Serviços de Apoio Administrativo;

2.2) Serviços de Apoio à Atividade de Informática:

- a) Digitação;
- b) Manutenção;

2.3) Serviços de Assinaturas:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.21)

- a) Jornal;
- b) Periódico;
- c) Revista;
- d) Televisão via satélite;
- e) Televisão a cabo;
- 2.4) Serviços de Assistência:

- a) Hospitalar;
- b) Médica;
- c) Odontológica;

2.5) Serviços de Atividades Auxiliares:

- a) Ascensorista;
- b) Auxiliar de escritório;
- c) Copeiro;
- d) Garçom;
- e) Jardineiro;
- f) Mensageiro;
- g) Motorista;
- h) Secretária;
- i) Telefonista;

2.6) Serviços de Confecção de Uniformes:

2.7) Serviços de Copeiragem;

2.8) Serviços de Eventos;

2.9) Serviços de Filmagem;

2.10) Serviços de Fotografia;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.22)

- 2.11) Serviços de Gás Natural;
- 2.12) Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo;
- 2.13) Serviços Gráficos;
- 2.14) Serviços de Hotelaria;
- 2.15) Serviços de Jardinagem;
- 2.16) Serviços de Lavanderia;
- 2.17) Serviços de Limpeza e Conservação;
- 2.18) Serviços de Locação de Bens Móveis;
- 2.19) Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
- 2.20) Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
- 2.21) Serviços de Remoção de Bens Móveis;
- 2.22) Serviços de Microfilmagem;
- 2.23) Serviços de Reprografia;
- 2.24) Serviços de Seguro Saúde;
- 2.25) Serviços de Degração;
- 2.26) Serviços de Tradução;
- 2.27) Serviços de Telecomunicações de Dados;
- 2.28) Serviços de Telecomunicações de Imagem;
- 2.29) Serviços de Telecomunicações de Voz;
- 2.30) Serviços de Telefonia Fixa;
- 2.31) Serviços de Telefonia Móvel;
- 2.32) Serviços de Transporte;
- 2.33) Serviços de Vale Refeição;
- 2.34) Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Resolução n.º 2.481 – fls.23)

2.35) Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;

2.36) Serviços de Apoio Marítimo;

2.37) Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento;

2.38) Outros que se enquadrarem na lei 10.520/2002.